



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do sistema de controle interno na Câmara Municipal de Assaí e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica instituída a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Assaí.

Artigo 2º - A Unidade Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal possui as seguintes finalidades:

- I** - representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias que envolvam suas atribuições;
- II** - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- III** - instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;
- IV** - auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;
- V** - auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- VI** - fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;
- VII** - verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- VIII** - adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- IX** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- X** - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI** - auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;
- XII** - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- XIII** - cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;
- XIV** - acompanhar a disponibilização de informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- XV** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;
- XVI** - analisar os processos de concessão de Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- XVII** - pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XVIII** - realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

XIX - verificar o cumprimento do cronograma físico- financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XX - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XXI - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal, propondo soluções quando entender pertinente;

XXII - emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XXIII - acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XXIV - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XXV - emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;

XXVI - proceder uma total interação com os órgãos de controle do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 825/2004, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;

XXVII- dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 3º - A Unidade de Controle Interno tem sua estrutura composta pelo cargo abaixo, sendo que o mesmo será remunerado por função gratificada:

I - Controlador Interno – Símbolo – DAS - 02 – com suas atribuições previstas no Anexo V e remuneração prevista no Anexo VIII, ambos da Lei 1275/2013, com redação dada pela Lei 1460/2015;

§ 1º – O servidor nomeado para a função de Controlador Interno deve ter formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O servidor que ocupe cargo efetivo que não seja de nível superior poderá ser nomeado como controlador interno, desde que possua formação superior, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º - Só poderá perceber a função gratificada quem não perceber outra gratificação de função, e, seu reajuste se dará nos termos do previsto na Lei 1275/2013.

§ 4º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado ou de servidor em estágio probatório para exercer a função de Controlador Interno.

§ 5º - Excepcionalmente será permitida a nomeação para o cargo de Controlador Interno de servidor em estágio probatório, desde que devidamente justificada a situação que deu causa à nomeação.

Artigo 4º - O Controlador Interno atuará com independência funcional no desempenho de suas atividades, sendo-lhe franqueado acesso a quaisquer documentos, contratos, informações e bancos de dados indispensáveis ao bom desempenho da função de controladoria interna.

Artigo 5º - O controle Interno da Câmara Municipal deverá atuar de forma harmônica e interativa com a Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal.

Artigo 6º - O Controlador Interno assinará conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Assaí, bem como com o Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 7º - O Controlador Interno, juntamente com o setor de Contabilidade, providenciará a divulgação da execução orçamentária da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 8º - O Controlador Interno receberá treinamentos específicos, devendo participar de cursos voltados para a controladoria interna, bem como outros que sirvam para a otimização dos trabalhos, tais como de atualização em informática, gestão e outros.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal custeará integralmente os cursos com treinamentos, cursos de reciclagem, cursos de aperfeiçoamento, cursos de educação continuada e cursos em nível de extensão e especialização voltados ao controle interno.

Artigo 9º - O Controlador Interno será nomeado por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Assaí, escolhido dentre servidores efetivos da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

sendo que seu mandato deve ser coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual (PPA) em vigência, ficando impossibilitado de ser destituído de sua função durante este período.

Parágrafo Único – A destituição da função de Controlador Interno, durante o prazo do mandato, poderá ocorrer caso o servidor descumpra suas atribuições ou incorra em violação de dispositivos legais, garantido a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo competente.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assaí, Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2019.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
PRESIDENTE

FLAVIO JOSE DE AMORIM
1º SECRETÁRIO

WALDENEI SIMÕES
2º SECRETÁRIO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Assaí vem por meio deste projeto de lei, propor a regulamentação da Unidade de Controle Interno deste Legislativo, de modo a atender o previsto na Legislação local acerca do controle interno (Lei nº 825/2004), garantindo por um lado a independência do legislativo e por outro a integração com o sistema municipal de controle interno.

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para voltar a dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Por fim, tal regulamentação visa atender a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná contida no Acordão nº 3467/2018 – Primeira Câmara, que concedeu prazo de 180 dias para que esse legislativo implantasse uma unidade própria de Controle Interno.

Por tais razões, apresentamos o Projeto de Lei em tela, pedindo apoio aos nobres Vereadores para que o mesmo seja aprovado.

Assaí, Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2019.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
PRESIDENTE

FLAVIO JOSE DE AMORIM
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

WALDENEI SIMÕES
2º SECRETÁRIO